



PROCESSO : 50.113-1/2021
ASSUNTO : REQUERIMENTO PARA ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL
INTERESSADO(A) : FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL – FMF
ADVOGADO(A) : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO
OAB/MT 15.436

RELATÓRIO

Tratam os autos de Requerimento de formulação e pactuação de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, formulado pela Federação Mato-grossense de Futebol – FMF, representada pelo seu Presidente, Senhor Aron Dresch.

Por ocasião do Requerimento, a Federação Mato-grossense de Futebol informou que não possui habilitação plena para firmar convênios com o Estado de Mato Grosso em razão de falhas nas prestações de contas dos convênios 027/2007, 071/2010 e 074/2010 e 077/2011, 098/2011, 079/2011 e 146/2011, mas que, no entanto, a situação precária do esporte no Estado requer a participação estatal.

Salientou que requereu à SECEL levantamento das possíveis obrigações financeiras pendentes de prestação de contas, sendo informado que, até 09/07/2020, o valor era de R\$ 2.097.424,78 (dois milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), débitos estes referentes aos exercícios de 2011 a 2014, época em que a FMF era gerida por outros diretores.

Destacou que o atual presidente foi eleito em março de 2017 e que desde então tem buscado regularizar as questões jurídicas e burocráticas da Federação.

Nesse contexto apresentou os termos da proposta do TAG, com vista ao desfazimento de ato impugnado, qual seja, falha em prestação de contas, abarcando





fatos constantes nos processos 13.314-0/2010, 21.732-8/2019, 12.313-7/2019 e 21.564-3/2019, todos em trâmite nesta Corte, que dizem respeito aos convênios 027/2007, 077/2011, 146/2011 e 079/2011.

Admitida a proposta pelo então presidente Conselheiro Guilherme Antônio Maluf (Documento Digital 98828/2021), os autos foram remetidos à extinta Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, a qual apontou que os requisitos de que tratam os incisos I e II do artigo 238-B do Regimento Interno não estavam precisamente delineados na proposta, visto que foram apresentadas obrigações genéricas e com prazos sem respaldo probatório que os justifiquem, bem como porque não foram indicados mecanismos passíveis de aferição por este Tribunal.

Mais adiante, afirmou que não merece prosperar o argumento de que as falhas dizem respeito a gestões anteriores, pois ainda que não haja responsabilidade do atual gestor, a correta prestação de contas é de responsabilidade da Federação, que seria a beneficiária do TAG.

Assim, levando em consideração o histórico processual nesta Corte quanto a existência de Tomadas de Contas Especiais referentes a falhas da FMF na utilização de recursos repassados pelo Estado, apontou que, naquele momento, não caberia a celebração de TAG.

Cientificado acerca da referida manifestação (Documento Digital 140695/2021), a Requerente apresentou esclarecimentos e novos documentos (Documento Digital 156899/2021), bem como juntou nova proposta de TAG (Documento Digital 190272/2021).

Ato subsequente, juntou-se aos autos cópia dos Processos Administrativos relativos aos convênios 071/2010 e 074/2010, apresentados pelo Senhor Alberto Machado, Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (Documentos Digitais 188503/2021 a 188575/2021).

Após análise da nova minuta, a extinta Secex de Educação e Segurança Pública sugeriu os seguintes encaminhamentos:





- a. NOTIFICAR a Federação Matogrossense de Futebol, na pessoa de seu Presidente, Sr. Aron Dresch, bem como de seu advogado constituído nos autos, Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, quanto ao presente relatório, para que procedam as retificações apontadas nesta informação;
- b. NOTIFICAR a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para que se manifeste expressamente quanto ao interesse em aderir ao Termo de Ajustamento de Gestão;
- c. Sanadas as pendências apontadas nesta informação, o prosseguimento do processo, com o encaminhamento ao Gabinete do Presidente do TCE/MT para formalização do TAG.

Devidamente notificada, a FMF apresentou nova proposta de TAG (Documento Digital 204092/2021), a qual foi encaminhada à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, para conhecimento e manifestação (Documento Digital 208128/2021).

Em resposta, o Senhor Alberto Machado, Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, manifestou-se favorável à celebração do TAG, desde que preenchidos todos os requisitos legais (Documento Digital 223167/2021).

Por seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.195/2021 (Documento Digital 246164/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, cuja conclusão foi favorável à assinatura do TAG, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- a) **inclusão do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **como parte comprometente** no presente TAG, assinando ao final do mesmo, juntamente com os demais comprometentes e compromissários, nos termos do § 2º do art. 42-A da Lei Orgânica do TCE/MT e no § 2º do art. 238-A do Regimento Interno do TCE/MT;
- b) **inclusão da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso**, por meio do Secretário Controlador-Geral, Sr. Emerson Hideki Hayashida, **como parte compromissária** no presente Termo de Ajustamento de Gestão, haja vista a obrigação precípua de controle interno que é a fiscalização dos atos de gestão, bem como do monitoramento da execução contratual;





c) alteração da redação das disposições finais, conforme exposto no teor deste Parecer (parágrafo 35);

d) inclusão dos itens 6.5 e 6.6 na cláusula sexta, visando a previsão de nova sanção ao gestor compromissário e às compromissárias/contratadas, em caso de descumprimentos que não incidam na rescisão integral do TAG, bem como dispendo acerca de penalidade aplicável ao compromissário gestor da CGE (parágrafos 41 e 43);

Em atenção a manifestação ministerial, a FMF apresentou retificações à proposta de TAG (Documento Digital 263794/2021).

Ato subsequente, o Senhor Emerson Hideki Hayashida, Secretário Controlador-Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 00609/2021/GSCGE/CGE, manifestou interesse em integrar o TAG como Interveniante, bem como sugeriu a inclusão de cláusulas na minuta do Termo (Documento Digital 272195/2021).

Posto isso, a FMF juntou nova minuta de TAG em observância às colocações do Secretário Controlador-Geral do Estado (Documento Digital 273789/2021).

Por fim, colacionou-se aos autos o Termo de Ajustamento de Gestão devidamente assinado pelos Compromitentes (TCE e MPC), Compromissários (FMF e SECEL) e pela Interveniante (CGE) (Documento Digital 280573/2021).

É o relatório.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

